

**RESOLUÇÃO N° 86/2015**  
(Publicada no Diário Oficial de 11/09/2015)

Alterada pela Resolução nº 58/17.

**Habilita a SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações, e considerando o que consta do processo SDE nº 1100130020028,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA., CNPJ nº 74.259.896/0003-26 e IE nº 062.085.698NO, instalada no município de Dias D'Ávila, neste Estado, para produzir parafina auto-emulsionável e ceras, emulsões e soluções de parafina, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

**a)** nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação;

**b)** nas importações do exterior e nas aquisições internas de parafinas macrocristalina e microcristalina, nos termos do inciso XXXIV do art. 286 do Regulamento do ICMS, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização e

**c)** nas aquisições internas de solventes, nos termos do inciso XL do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

**d)** nas importações e nas aquisições internas de amina graxa (NCM 3824.90.29), com base na alínea “b”, inciso XXXVII do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

**Nota:** A alínea “d” foi acrescentada ao inciso I, do art. 1º pela Resolução nº 58, de 21/08/17, DOE de 23/08/17, efeitos a partir de 23/08/17.

**II** - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 126.604,34 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e quatro reais e trinta e quatro centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de abril/2015.

**Art. 3º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de setembro de 2015.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 1º de setembro de 2015.

70ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**JORGE FONTES HEREDA**  
Presidente